

**ATA DA 391^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT**

Data: 18 de novembro de 2025.	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 44/2025		
Presentes: Arli Zimpel, Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de emendas/Acordões.		
Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 41/2025. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI nº 25.0.048364-3 em que é reclamante Skorpion Administradora de Bens Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. (Voto Vista - Jéssica Eiselt). Assunto: Revisão de IPTU de 2023. A julgadora Jéssica fez a leitura do seu voto vistas, no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, dar-lhe provimento, considerando que os documentos acostados pelo contribuinte são suficientes e consistentes para demonstrar que, desde 2022, o imóvel passou a ser ocupado por empresa de natureza empresarial distinta de instituição financeira, exercendo efetivamente suas atividades administrativas no local. Dessa forma, resta comprovada a inexistência de atividade bancária e, consequentemente, inviável a manutenção da alíquota de 5% específica de agência bancária, devendo o imóvel ser tributado com base na alíquota ordinária correspondente à sua nova destinação empresarial. Após, a Dra Francieli Cristini Schulz manifestou-se no sentido dar provimento à reclamação, considerando que, as notas fiscais comprovam de que a empresa Erben Participações Ltda exercia atividade no endereço naquele momento, por este motivo restou comprovada a inexistência de agência bancária. Em seguida, a relatora Cristiane Stolle solicitou baixar o processo em diligência à autoridade lançadora, para oportunizar o contraditório e ampla defesa, o qual foi deferido pelo Presidente Sr Maico. Processos SEI nº 24.0.253833-8, 24.0.253727-7, 24.0.253843-5, 24.0.253820-6, 24.0.253822-2, 24.0.253827-3 e 24.0.253840-0 em que é reclamante Ceolin Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. Neste momento a julgadora Arli Zimpel substituiu a julgadora Cristiane Stolle. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólumes os pareceres fiscais SEI nº 0023204697/2024, 0023223922/2024, 0023224623/2024, 0023228639/2024, 0023232432/2024, 0023221705/2024 e 0023233059/2024 - SEFAZ.UFT.ATI. O representante da contribuinte, Dr Guilherme Ribeiro Neumann compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Após a manifestação, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. As julgadoras Arli Zimpel e Jéssica Eiselt acompanharam a relatora. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa,		

Arli Zimpel *Denise da Silveira Peres de Aquino Costa* *Francieli Cristini Schulz* *Maico Bettoni* *Mauro Henrique* *Rosilaine Bokorni* *Jéssica Eiselt*

ATA DA 391^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

abriu divergência, defendeu que a imunidade é incondicionada e que o Tema nº 796 não se aplica ao caso concreto, pois não houve reserva de capital, valor excedente na integralização dos imóveis ao capital social da reclamante. Reconhece a aplicabilidade do valor histórico (de aquisição) prevista no art. 23 da LF 9.249/95. **Decisão:** Acordaram os membros da 2^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x1), negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 24.0.221946-1, em que é reclamante Design Future Corretora de Seguros de Vida Ltda, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Impugnação AINF nº 0290008179000100000008/2024-94.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se quanto à preliminar de decadência por afastá-la, considerando que o contribuinte poderia ter realizado a denúncia espontânea, o que não o fez. No mérito, pelo desprovimento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto, no sentido de rejeitar a preliminar de decadência. O representante da contribuinte, Sr Amilton Corrêa manifestou-se quanto à decadência e, ratificou a sua aplicabilidade, pois o fisco já tinha ciência dos débitos lançados. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. As julgadoras Rosilaine Bokorni, Jéssica Eiselt e Arli Zímpel afastaram a preliminar de decadência. Quanto ao mérito, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de negar-lhe provimento para manter o lançamento fiscal integralmente, nos seus exatos termos. O representante da contribuinte, Sr Amilton Correa, fez a manifestação. Sustentou que os avisos do portal do Simples Nacional não chegaram à empresa e que a mesma não é fraudulenta, o que sugeriria também dizer que o escritório de contabilidade, pelo qual responde, também seria. Argumentou sobre a dificuldade de pedir documentos comprobatórios aos órgãos fiscalizadores para juntar aos autos. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a relatora, acrescentando que no procedimento realizado pelo fisco, comprovam as duas intimações que foram feitas mas o contribuinte não apresentou defesa. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou a relatora, acrescentou que se houvesse comprovação do pagamento, caberia compensação. A julgadora Arli Zímpel acompanhou a relatora, fundamentando que a exclusão do Simples foi feita em 07/2024, por não ter sido atendida a segunda intimação fiscal. **Decisão:** Acordaram os membros da 2^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 25.0.125010-3, em que é reclamante Luis Fernando Ouriques, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: ITBI.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e provimento da reclamação, com fundamentos dos termos dos Processos

PL

mf. ff.

Q. CMW. L

ATA DA 391^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

5032849-40.2024.8.24.0038 e 5005656-02.2023.8.24.0033/TJSC, considerando que a jurisprudência vem sendo firmada na linha de que, em casos tais, o ITBI deve incidir sobre o preço da operação, pelo raciocínio de que, assim como no leilão, o preço pago na venda direita corresponde ao montante pelo qual o negócio jurídico se efetivou, nos termos do art. 38 do CTN, e, não sendo esse vil, bem como inexistindo qualquer elemento que macule a operação, deve ser adotado como base de cálculo do imposto. A julgadora Rosilaine Bokorni pediu vistas do processo, o qual foi deferida pelo Presidente, Sr Maico Bettoni. **3 - Aprovação de emendas/Acórdãos:**
Acórdão nº 208/2025: Processo SEI nº 24.0.253727-7, em que é reclamante Ceolin Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. **Acórdão nº 209/2025:** Processo SEI nº 24.0.253820-6, em que é reclamante Ceolin Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. **Acórdão nº 210/2025:** Processo SEI nº 24.0.253822-2, em que é reclamante Ceolin Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. **Acórdão nº 211/2025:** Processo SEI nº 24.0.253827-3, em que é reclamante Ceolin Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. **Acórdão nº 212/2025:** Processo SEI nº 24.0.253833-8, em que é reclamante Ceolin Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. **Acórdão nº 213/2025:** Processo SEI nº 24.0.253840-0, em que é reclamante Ceolin Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. **Acórdão nº 214/2025:** Processo SEI nº 24.0.253843-5, em que é reclamante Ceolin Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. **Acórdão nº 215/2025:** Processo SEI nº 24.0.221946-1, em que é reclamante Design Future Corretora de Seguros de Vida Ltda, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Impugnação AINF nº 02900081790000100000008/2024-94. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 18 de novembro de 2025.



Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiane Stolle 

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa 

Francieli Cristini Schulz 

Jéssica Eiselt

Rosilaine Bokorni 